



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL PRÉVIA
CNPJ/MF 11.823.118/0001-36
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 16 dias do mês de maio de 2025, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL PRÉVIA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 76,26%, aproximadamente, da totalidade das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, sendo que, referente às Cotas Subordinadas, foram recepcionadas as manifestações de voto de 65% dos Cotistas, observado o disposto no item 8.7.1 da Parte Geral e 14.2.1 no Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA:

(1) Aprovar em sede de assembleia geral ordinária, as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, devidamente auditadas.

(2) Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **2.1)** do Anexo Descritivo da Classe Única: **a)** público alvo do fundo, com a alteração do item 1.1, bem como a inserção da redação do 1.2, renumerando-se item subsequente; **b)** definição de “Documentos Comprobatórios” tratada no item 4.1; **c)** item 5.1.1, inclusão da redação do item 5.2.2, bem como a alteração do item 5.11, e das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e inserção da redação da alínea “h” no item 5.12, e 5.16; **d)** item 6.1, e alíneas “b”, “d”, “e” e “g” do item 6.2; **e)** inserção da redação dos itens 8.5 e 8.5.1 no Capítulo VIII; **f)** item 12.2 “caput”, com a inserção da redação da alínea “c” no referido item; **g)** inserção da redação das alíneas “u”, “v” e “w” no item 16.1; **h)** item 20.1; **2.2)** do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores do Anexo Descritivo da Classe Única, a inserção da alínea “e” no item 1.1.2, bem como os itens 5.2 e 5.3; **2.3)** item 3 do Apêndice I do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Junior; **(3)** consolidação da redação do Regulamento do Fundo; **(4)** autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando 76,26%, aproximadamente, da totalidade das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, bem como 65% das Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:



(1) Em Assembleia Geral Ordinária: Aprovar as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, devidamente auditadas.

(2) Em Assembleia Geral Extraordinária, com vigência a partir de **19 de maio de 2025**, a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

2.1) do Anexo Descritivo da Classe Única, os quais passarão a vigorar com redação abaixo transcrita:

a) público-alvo do fundo, com a alteração do item 1.1, bem como a inserção da redação do 1.2, renumerando-se item subsequente:

“1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se ao público em geral, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.2. É vedada a aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados.”

b) definição de “Documentos Comprobatórios” tratada no item 4.1:

“4.1 [...]

(...)

Documentos Comprobatórios: significam as cédulas de crédito bancário (“CCB”), Notas Comerciais (“NC”), duplicatas, cheques e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços, fluxo financeiro decorrente de contribuições de devedores a pessoa jurídica de direito privado, notas fiscais eletrônicas, notas de serviços, recebíveis de cartão de crédito, e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial, em todos os casos, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias;”

c) item 5.1.1, inclusão da redação do tem 5.2.2, bem como a alteração do item 5.11, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e inserção da redação da alínea “h” no item 5.12, e 5.16:

“5.1.1. Os Direitos Creditórios performados e vincendos serão originados em diversos segmentos, sendo, preponderantemente, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial e de prestação de serviços, contudo não poderão apresentar qualquer das características descritas no Art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

(...)

5.2.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão observar o disposto no Art. 45, do Anexo II da Resolução CVM 175, como também do item 5.12, abaixo.

(...)

5.11. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.10., acima estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

5.12[...]

a) o somatório dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores/sacados não poderão representar mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(b) o somatório de Direitos Creditórios devidos pelo maior devedor/sacado não pode representar mais de 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;



(c) o somatório dos Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderão representar mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(d) o somatório dos Direitos Creditórios cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 9% (nove por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(...)

(h) o somatório dos Direitos Creditórios representados por recebíveis performados de cartão de crédito será limitado a 7% (sete por cento).

(...)

5.16. Os limites de concentração previstos no Capítulo V e no Capítulo VI deste Anexo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido desta Classe ao final do dia anterior ao dia da validação, mediante disponibilidade da informação pela Administradora.”

d) item 6.1, e alíneas “b”, “d”, “e” e “g” do item 6.2:

“6.1. Os Direitos Creditórios serão performados, dos segmentos financeiro, comercial, industrial e de prestação de serviços e, serão representados por cédulas de crédito bancário (“CCB”), Notas Comerciais (“NC”), duplicatas, cheques e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços, fluxo financeiro decorrente de contribuições de devedores a pessoa jurídica de direito privado, notas fiscais eletrônicas, notas de serviços, recebíveis de cartão de crédito, e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial, em todos os casos, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias (os “Documentos Comprobatórios”), observado que também considerar-se-á Documento Comprobatório o documento original emitido com suporte analógico, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, no qual conste assinatura do emitente e utilize certificado admitido pelas partes como válido ou aquele digitalizado e certificado nos termos da lei.

(...)

6.2[...]

(...)

(b) o prazo de vencimento das CCBs e Notas Comerciais adquiridas pelo Fundo deverá ser de no máximo 732 (setecentos e trinta e dois) dias corridos contados da sua aquisição;

(...)

(d) será vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios à performar, e que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;

(e) o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de Cedente cujos Devedores estejam inadimplentes com o Fundo, desde que a totalidade dos Direitos de Crédito do respectivo Cedente estejam inadimplentes por período superior a 40 (quarenta) dias corridos represente, no máximo, 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(...)

(g) O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa média mínima de aquisição equivalente a 160% (cento e sessenta por cento) da Taxa DI na data da respectiva cessão. Apurada da seguinte forma:

$$\left(\frac{\sum \text{Valor Nominal}}{\sum \text{Valor Aquisição}} \right)^{\left(\frac{252}{PMP} \right)}$$

onde:

PMP =	Soma do produto da multiplicação dos valores nominais pelo prazo em dias úteis até o vencimento, dividido pela soma dos valores nominais.”
-------	--

e) inserção da redação dos itens 8.5 e 8.5.1 no Capítulo VIII:

“8.5. Observado o disposto no item 9.4., da Parte Geral deste Regulamento, e no item 12.2, deste Anexo, a GESTORA poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso XII do item 4.3.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a remuneração dos referidos prestadores de serviços será debitada da Taxa de Gestão e a contratação será realizada em nome do FUNDO, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

8.5.1. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.”

f) item 12.2 “caput”, com a inserção da redação da alínea “c” no referido item:

“12.2. Pelos serviços de gestão, consultoria especializada e cobrança, observado o disposto no item 8.5 deste Anexo, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”):

(...)

(c) Pelos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, os Agentes de Cobrança farão jus à uma remuneração mensal de até R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), nos termos dos respectivos contratos de cobrança celebrados entre a Classe e os Agentes de Cobrança.”

g) inserção da redação das alíneas “u”, “v” e “w” no item 16.1:

“16.1 [...]

(...)

(u)Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(v)Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira



da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

(w) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a condições previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.*

h) item 20.1:

“20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com o registro de Direitos Creditórios;”

2.2) do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores do Anexo Descritivo da Classe Única, a inserção da alínea “e” no item 1.1.2, bem como os itens 5.2 e 5.3:

“1.1.2 [...]

(...)

(e) quando emitidas, serão objeto de classificação de risco.

(...)

5.2. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela ADMINISTRADORA somente após a verificação, pela ADMINISTRADORA ou pelo intermediário da transação, do público-alvo a que se destina a condição do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.3. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço convencionado entre as partes, será processado pela ADMINISTRADORA somente após a verificação, pela ADMINISTRADORA ou pelo intermediário da transação, do público-alvo a que se destina a condição do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.”

2.3) item 3 do Apenso I do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Junior:

“3. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Júnior.”



(3) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo, a fim de refletir as deliberações objeto da presente Assembleia.

(4) Autorizar a Administradora a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL PRÉVIA CNPJ/MF 11.823.118/0001-36